



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



JUSTIFICATIVA 12/2022

DISPENSA 05/2022

A comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, instituída pela portaria 207/2021 de 01 de novembro de 2021, vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para Fornecimento de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo.

A Comissão coleciona ainda aos autos, orçamentos de outras empresas além de diversos elementos que constituem o processo em si.

A Licitação é por força da Constituição Federal a forma impositiva da seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que o Administrador Público se afastar do procedimento licitatório.

A razão desta contratação via dispensa de licitação encontra-se respaldado no fato de que a contratação de empresa para Aquisição de Material permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Não há tempo hábil para abertura de procedimento licitatório, visto que, as aulas da rede municipal de ensino terão início no dia 21/02/2022, e há a necessidade imediata de aquisição dos materiais descritos no termo de referência anexo ao processo.

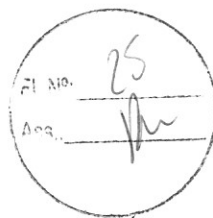
Por essa razão esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação nestes moldes:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei. Desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa a ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”

Sobre o tema a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência se caracteriza pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório in concetum. Neste sentido leciona Marçal Justen Filho in verbis:

“A ocorrência anômala (emergência) conduzirá as sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.”

No mesmo contexto o mestre prossegue:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos prejuízos. Quando fosse concluída a licitação, a possibilidade de obtenção de recurso estaria ceifada. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”

Dito isso podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, por mais bem elaborado que seja o planejamento, este não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador à adoção de providências de modo a impedir danos ao Erário e/ou terceiros.

II – Razão da Escolha do Executante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



A escolha da empresa AINE RAMOS DE MELO, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que se apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o dito serviço (docs. Nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa AINE RAMOS DE MELO, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando inclusive um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fatídico-jurídica, e:

Considerando a necessidade de prevenção a saúde das pessoas desta comunidade, dentre outros;

Assim colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa AINE RAMOS DE MELO, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou os seguintes valores: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02009 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB;

AÇÃO: 1017 – Aquisição de Mobiliários, equipamentos e veículos para o FUNDEB – Ensino Fundamental;

NATUREZA DA DESPEZA: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente;

FONTE: 1540.0001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Des. Souza



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02009 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB;

AÇÃO: 2029 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental;

NATUREZA DA DESPEZA: 33903000 – Material de Consumo;

FONTE: 1540.0001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Malhada dos Bois, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado.

Malhada dos Bois/SE, 11 de fevereiro de 2022.

Mônica Almeida Santos

Secretária de Educação de Cultura

Valdice Cinha Araújo Souza

Pregoeira

Rudson Messias dos Santos

Secretária

Ediranilso Barros Santos

Membro

Augusto César Aguiar Dinizio

Prefeito Municipal